



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Norte - Núcleo de Biodiversidade**

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 33/2022

Montes Claros, 05 de maio de 2022.

**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	( X ) DAIA	<b>PA Nº:</b> 09010001984/11-09010000079/07-09010000994/09-09010001670/10		
<b>Fase do Licenciamento</b>	DAIA – Documentação Autorizativo Para Intervenção Ambiental			
<b>Empreendedor</b>	Mineração Serras do Oeste Eireli			
<b>CNPJ / CPF</b>	28.917.748/0001-72			
<b>Empreendimento</b>	Mineração Serras do Oeste Eireli.  <b>PA Nº</b> 09010001984/11-09010000079/07-09010000994/09-09010001670/10; <b>DAIA</b> 0016551-D; <b>APEF</b> 0067026-A; <b>DAIA</b> 0002028-D; <b>DAIA</b> 0016550-D.			
<b>Classe</b>				
<b>Condicionante Nº</b>	Referente <b>PA nº</b> 09010001984/11-09010000079/07-09010000994/09-09010001670/10			
<b>Localização</b>	Unidade Santa Isabel/Marzagão: Distrito de Acuruí, município de Itabirito-MG.  Unidade Roça Grande: Fazenda Serra Luiz Soares, zona rural de Caeté-MG.			
<b>Bacia</b>	Bacia do Rio São Francisco.			
<b>Compensação</b>	A compensação aqui proposta segue o art 48 e o inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	<b>12,411</b>	Rio São Francisco	Itabirito e Caeté	Floresta Estacional Semidecidual – estágio médio de Regeneração

<b>Total</b>	<b>12,411</b>			
<b>Coordenadas:</b>	Santa Isabel: 637081/7764775	Roça Grande: 640818/7795844		WGS 84- 23 K
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação (doação)</b>
	<b>24,822</b>	Rio São Francisco	Porteirinha	Fazenda Sanharol Mat. 22.873 - Parque Estadual Serra Nova e Talhado
<b>Coordenadas:</b>	E – 730339	S – 8262425		WGS 84– 23L
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	TRUST Gestão e Sustentabilidade Ltda. – CNPJ: 21.024.830/0001-29			

## 2 – ANÁLISE PROCESSUAL

### 2.1 – Introdução

A empresa apresenta o projeto executivo de compensação florestal – PECF, atendendo ao art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, e artigo 48 c/c artigo 49, II, do Decreto Estadual nº 47.749/19.

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, apresentado pela empresa Mineração Serras do Oeste Eireli, para atender compensação florestal referente à intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca – **PA 09010001316/07**, referente as intervenções na unidade de Marzagão; PA09010001984/2011, referente a unidade Santa Isabel, além do PA 2100.01.0073868/2021-90. Da unidade Roça Grande PA 09010000079/07; 09010000994/09; 09010001670/10. O mesmo apresenta uma análise da área proposta pelo empreendimento para compensação florestal com relação à viabilidade técnica e sua adequação à legislação vigente para compensação florestal por intervenção em floresta estacional decidual em estágio médio de regeneração.

Tendo em vista a supressão de vegetação de floresta estacional decidual (em estágio médio de regeneração), referente ao empreendimento supracitado, o empreendedor apresenta Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, por supressão de vegetação do Bioma mata atlântica, o qual foi recebido na Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade Norte - URFBIO NORTE, protocolado sob o nº SEI 2100.01.0013011/2022-46. Conforme o projeto, o empreendedor se propõe a doar ao Poder Público, área localizada em Unidade de Conservação (UC), visando com isso atender ao disposto na Lei Federal nº11.428/2006, que diz:

“Art.17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma

microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.”

O tratamento jurídico dado a Mata Atlântica foi estabelecido pela Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008. Assim, as diretrizes quanto à utilização ou proteção de vegetação nativa do Bioma, serão baseadas nas referidas normas. Em Minas Gerais, adota-se também o Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019, o qual estabelece a proporção de área a ser destinada para compensação, conforme o disposto no artigo 48:

“Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.”

Fato observado na proposta de compensação é que a propriedade oferecida para compensação está inserida fora do bioma mata atlântica. Contudo, de acordo ao parágrafo único do artigo acima citado, as disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Pelo Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, disjunções vegetacionais são repetições, em escala menor, de outro tipo de vegetação próximo, que se insere no contexto da região fitoecológica dominante. Logo, nesse processo teremos a presença de vegetação típica de mata atlântica inserida nos bioma cerrado e caatinga. Vejamos a figura a seguir:



Assim, verifica-se que além da Lei Federal nº 11.428/2006 e do decreto regulamentador da Lei da Mata Atlântica nº 6.660/2008, o Estado de Minas Gerais, por recomendação das normas supracitadas e em respeito à Mata Atlântica remanescente do Estado, desde as primeiras edições das normas ambientais mineiras, dispensou tratamento especial à Mata Atlântica esteja ela inserida em outros biomas ou em seu próprio bioma, conforme descrito no artigo 48, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Diz ainda, o Decreto nº 47.749/2019, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental:

“Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

No caso em tela, a empresa Mineração Serras do Oeste Eireli, optou pela destinação mediante doação ao Poder Público, de 24,822 **hectares** de uma propriedade denominada Fazenda Sanharol, cuja área está totalmente localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral de domínio público, denominada Parque Estadual Serra Nova e Talhado, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e Estado, e mesmo ecossistema, atendendo assim ao Decreto 47.749/2019, conforme o qual a área a ser doada tem que ser no mínimo o dobro da área a ser suprimida (art.48).

Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de *habitats* e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território. (Instrução de serviço nº 02/2017).

Assim, a medida compensatória proposta neste documento encontra-se em conformidade com o artigo 49, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749/19, consistindo na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área 100% localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da referida Unidade de Conservação.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos de supressão em Mata atlântica que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar:

NOME	NÚMERO PROCESSO	QUANTITATIVO DE SUPRESSÃO (HÁ)	QUANTITATIVO DE COMPENSAÇÃO (HÁ)
Mineração Serras do Oeste Eireli	PA 2100.01.0013011/2022-46	12,411	24,822

### 3 - ANÁLISE TÉCNICA

#### 3.1 – Caracterização da Área Intervinda

As supressões, cuja proposta de compensação aqui apresentada, justifica-se pela necessidade de atividade econômica relacionada com mineração. Neste sentido o empreendimento está relacionado à extração e beneficiamento de minério aurífero da

Mineração Serras do Oeste Eireli – MSOL, subsidiária da Jaguar Mining Inc., contemplando processos da Unidade Santa Isabel/Marzagão, localizadas no município de Itabirito, e da Unidade Roça Grande, localizada no município de Caeté-MG.

Assim, de antemão, destaca-se que a soma das áreas de intervenção das Unidades Santa Isabel/Marzagão e Roça Grande que serão objeto de compensação totalizam 12,411 ha (9,411 ha referentes à Unidade Santa Isabel/Marzagão e 3,12 ha correspondentes à Unidade Roça Grande). Aplicando a proporção de 2:1 prevista no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a área total a ser compensada será de 24,822 hectares.

Mapa de localização da área de intervenção.

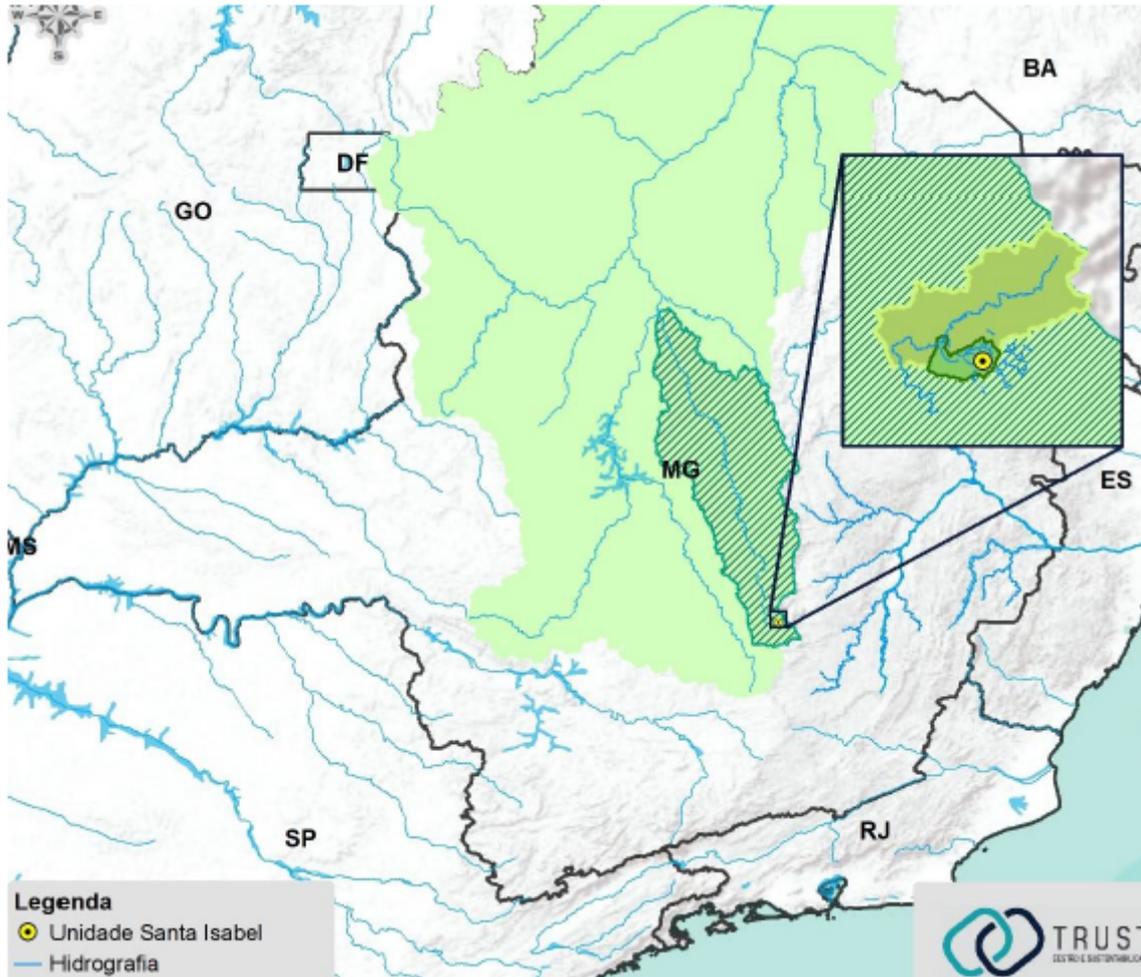


Figura 1: Área do empreendimento onde ocorreu a intervenção na unidade Santa Isabel/Marzagão. Bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Fonte: PECMA - TRUST

As formações naturais registradas na área do estudo totalizam 12,411ha, referente à Floresta Estacional Semidecidual Montana presentes na área de intervenção sob os domínios do bioma Mata Atlântica, que é o foco desta compensação. Segundo a consultoria responsável pelo estudo, embora pelo menos um fragmento se encontrasse em estágio inicial de regeneração, a maioria dos mesmos se encontrava em estágio mediano.

As formações naturais registradas na área do estudo nesse sentido as formações florestais a serem compensadas para o presente PECF, foram caracterizadas como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e totalizam 12,411 hectares. Os critérios de classificação para definição de estágio de regeneração foram utilizados conforme a Resolução CONAMA nº 392 de 25 de julho de 2007.

Quanto ao bioma da área de inserção do projeto encontra-se dentro dos limites de abrangência dos Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2019)[1]

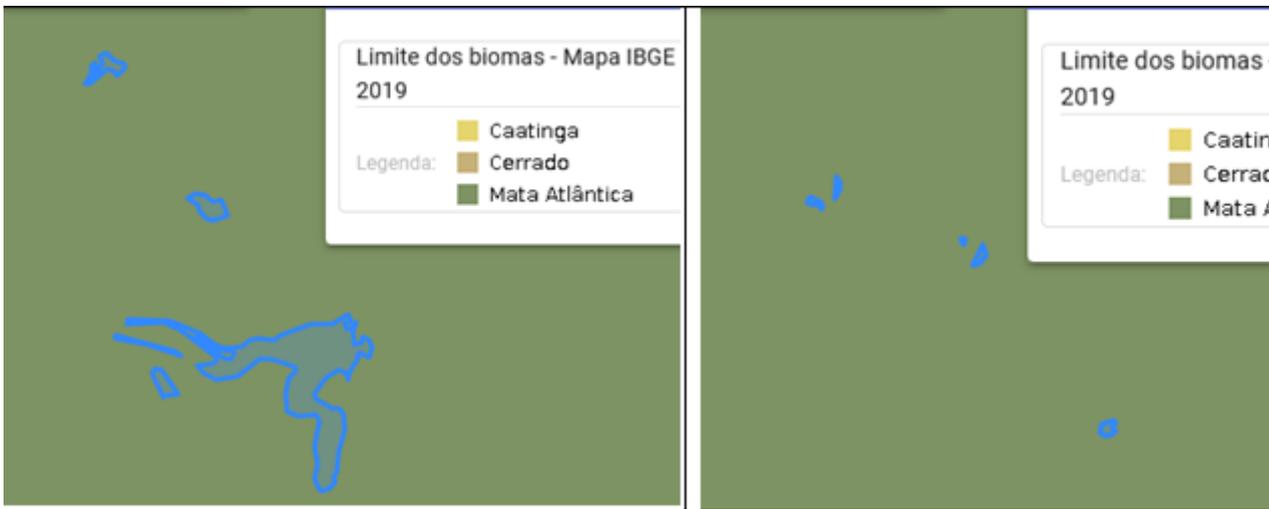


Figura 2: Representação da área intervinda da unidade Santa Isabel e Roça Grande no bioma Mata Atlântica.

Fonte IDE: Mapa IBGE limite dos biomas 2019.

Com relação à unidade Roça Grande, por se tratar de uma mesma região do estado de Minas Gerais, também está inserida no bioma Mata Atlântica (IBGE, 2019), porém, a paisagem encontra-se bastante alterada com atividade de silvicultura com plantio de eucalipto (IEF, 2009). Quanto à fitofisionomia observada na área do empreendimento tanto a unidade Marzagão e Santa Isabel apresentam um padrão comum, basicamente com bastante influência e ocorrência de Floresta Estacional Semidecidual Montana, como pode ser observado na figura 3.



Figura 3: Fitofisionomias da área intervinda do empreendimento das unidades Santa Isabel e Roça Grande.

Fonte IDE: Mapa limite do bioma mata atlântica.

### 3.1.2 – Hidrografia

O empreendimento está localizado em Minas gerais, integrando a bacia federal do Rio São Francisco, conforme apresentado abaixo:



Figura 4: Bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Fonte: IDE-SISEMA.

### 3.2 - Caracterização da área proposta para compensação

A área destinada à compensação é um imóvel denominado “Fazenda sanharol- Umburaninha”, matrícula nº 22.873 , de propriedade do Wagner Danilo Mendes Teixeira que está localizado no Parque Estadual Serra Nova e Talhado, com área total de 83,2516 ha. Dessa forma foram selecionados da referida propriedade 30,65166 ha , dos quais 24,822 ha são destinados à compensação por intervenção em fragmentos de Mata Atlântica em estágio médio referentes à ao empreendimento das unidades Santa Isabel/Marzagão e Roça Grande existentes nos municípios de Itabirito e Caeté, respectivamente. O restante da área consiste em um quantitativo excedente a ser destinada para outras compensações.

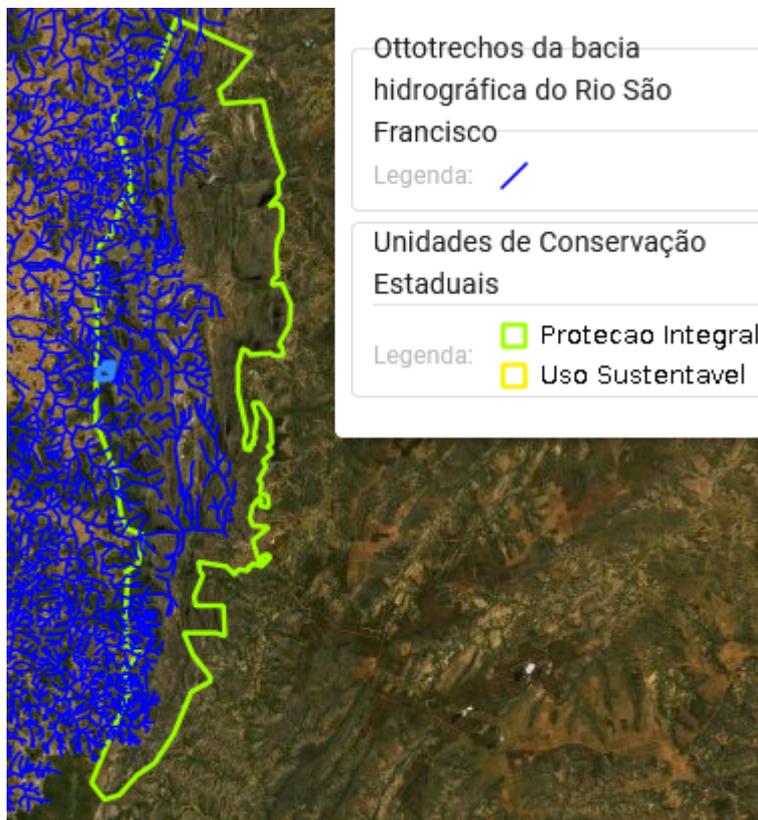


Figura 5: Localização da fazenda Sanharó, onde fora adquirida a área objeto da compensação no interior do PESNT. Detalhe da bacia hidrográfica federal do rio São Francisco.

Fonte: IDE-SISEMA.

A área apresentada para atendimento da Compensação Florestal definida conforme artigos 48 e inciso II do artigo 49 do decreto estadual Nº 47749/19 está inserida nos limites do Parque Estadual Serra Nova e Talhado (PESNT), Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada em 21 de outubro de 2003 pelos Decretos Estaduais s/nº, pendente de regularização Fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passível de compensação ambiental.

A porção territorial afetada pelo Parque Estadual Serra Nova e do Talhado é parte integrante da Serra do Espinhaço. Na Serra do Espinhaço encontram-se duas das 25 áreas mais ameaçadas no mundo, os chamados “Hotspots”, conceito estabelecido para selecionar áreas críticas para a conservação, ou seja, aquelas que apresentam alta biodiversidade e grande ameaça.

A vegetação da área do Parque Estadual Serra Nova e do Talhado, é caracterizada principalmente por fisionomias de Campo, Campo Rupestre, Cerrado, Campo Cerrado, Floresta Estacional Semidecidual (Mata de Galeria) e Floresta Estacional Decidual (mata seca), sendo nítida a estratigrafia da vegetação em relação aos paredões da Serra (Chagas et al., 2008).

Quanto ao bioma a área de compensação encontra-se dentro dos limites de abrangência dos Biomas cerrado e caatinga, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas – mapa IBGE 2019.

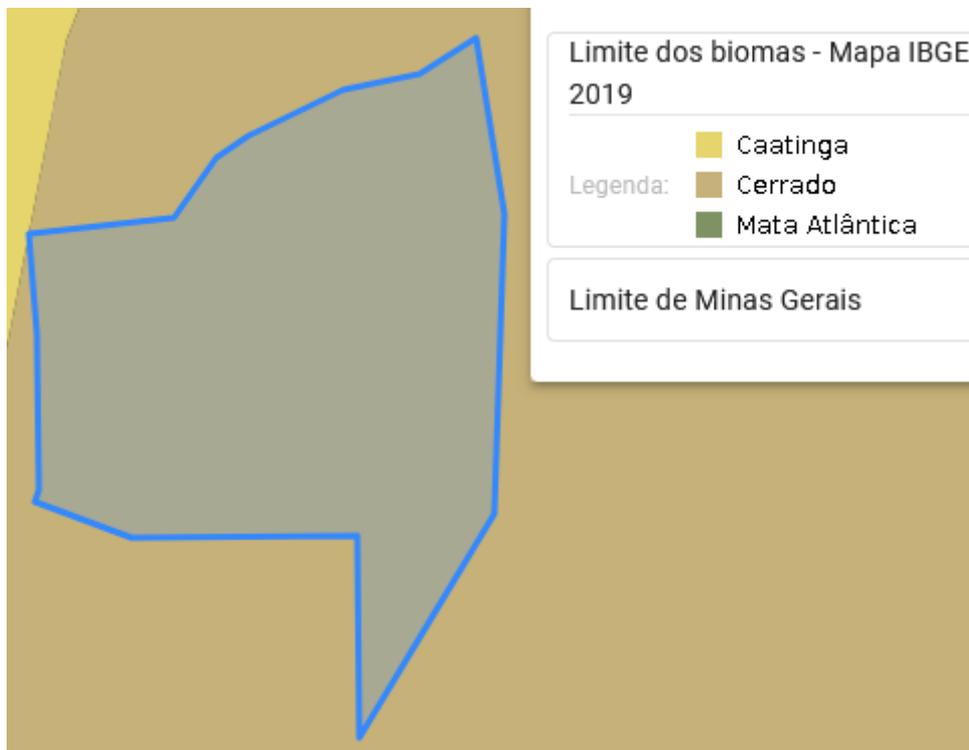


Figura 6: Representação esquemática do bioma Cerrado, local da área objeto de compensação

Fonte IDE: Mapa IBGE limite dos biomas 2019.

### 3.2.1 Fitofisionomia

A área oferecida como compensação está inserida dentro dos domínios do bioma Cerrado, apresentando fitofisionomias característica do bioma mata atlântica, identificadas como disjunção do bioma Mata Atlântica, em conformidade ao que estabelece o Decreto 47.749/19, em seu Art. 48, Parágrafo único. Atendendo, portanto, aos requisitos necessários para compensação ambiental.

Segundo Mapeamento realizado pelo Inventário Florestal de MG em 2009 e representado abaixo pelo IDE-Sisema, a área proposta para compensação está localizada em uma área pertencente a fitofisionomia predominantemente de Floresta estacional decidual montana e Cerrado, conforme mostrado na figura abaixo.



Figura 7: Representação esquemática das fitofisionomias da área objeto de compensação. Detalhe na ocorrência de Cerrado e Floresta Estacional Decidual.

Fonte: IDE-SISEMA.

Realizou-se levantamento florístico qualitativo da área proposta para compensação, a fim de avaliar as formações vegetais predominantes. O estudo foi desenvolvido durante o período de seca, sendo utilizado a metodologia de caminhamento aleatório para o registro de espécies.

A área proposta para compensação engloba formações típicas de Mata Atlântica, sendo a maior parte representada por formações florestais (Florestas Estacionais Deciduais) e formações campestres que se desenvolvem em áreas menos expressivas, sobre afloramentos rochosos.

Nas áreas de formação florestal, a vegetação se encontra em bom estado de conservação; o solo é mais desenvolvido e marcado pela presença de serapilheira. Nesses ambientes se destacam espécies arbóreas características de Florestas Estacionais Deciduais como: *Amburana cearenses* (cumarú), *Astronium urundeuva* (aroeira), *Celtis* sp., *Anadenanthera colubrina* (Angico).

Durante o levantamento de campo foi possível identificar a presença de Floresta Estacional Decidua em estágio inicial e médio de regeneração. Dentre os critérios avaliados para a classificação do estágio de regeneração, a Resolução nº 392/07 do CONAMA estabelece (Inserção a seguir)

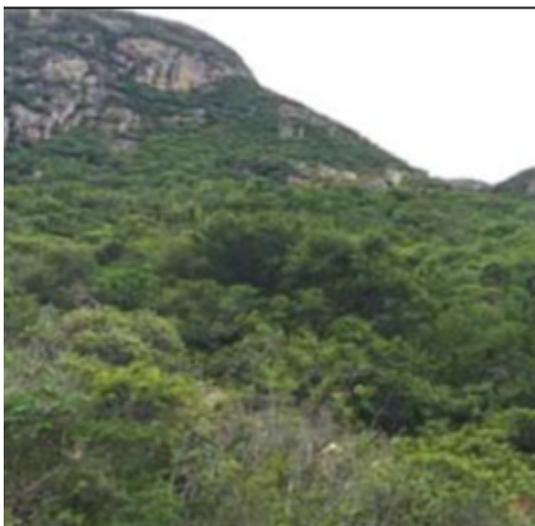
Nas áreas com formação campestre o solo é predominantemente rochoso propiciando o crescimento de espécies rupícolas e saxícolas. Nessas áreas foram observadas espécies com porte arbóreo e arbustivo, além de orquídeas, bromélias e Velloziaceae. As espécies observadas foram: *Myrsine gardneriana* (Capororoca), *Barbacenia* sp., *Vellozia* sp., *Lychnophora salicifolia* (Arnica), *Gomphrena scapigera* (Paratudo), *Plathymenia reticulata* (Vinhático), *Neea theifera* (Erva-carraposa), *Clusia* sp., *Byrsonima* sp., *Kielmeyera lathrophyton* (Pau-santo-da serra), *Schefflera macrocarpa* (Mandiocão), *Dalbergia miscolobium* (Caviúna), *Roupala montana* (Carne-de-vaca), *Byrsonima verbascifolia* (Murici), *Enterolobium gummiferum* (Tamboril), *Eremanthus* sp., *Hymenaea stigonocarpa* (Jatobá), *Cupania paniculata* (Tigui), *Vochysia thyrsoidea* (Gomeira).

Nas áreas de regeneração são observados núcleos de vegetação dominados por arbustos com indivíduos arbóreos esparsos típicos de Mata Atlântica, ainda em fase inicial. O processo de regeneração da vegetação nativa também pode ser constatado por meio da análise histórica das imagens de satélite do local. Nesse contexto, a regularização da área só tem a contribuir com o ganho ambiental, pois irá acelerar esse processo nas áreas em regeneração, e além disso será um ganho para a totalidade da área alvo do PECF, o qual representa um fragmento expressivo da vegetação nativa local.

Considerando a qualidade e o tamanho dos fragmentos conservados no entorno das áreas em regeneração, entende-se que há condições adequadas para que esse processo se desenvolva sem necessidade de grandes intervenções. O processo de regeneração, ainda em fase incipiente, tenderá a ser acelerado com o isolamento de toda a área.

As fotos a seguir apresentam o aspecto da área alvo para compensação:

Vista geral da área proposta para compensação



**Vista da FED**



**Afloramento rochoso**

Por fim com relação à caracterização da área, a mesma apresenta riqueza de espécies e boa qualidade ambiental. Na Floresta Estadual Decidual pode ser observada estratificação vertical e predominância de árvores de grande porte. A serrapilheira é presente com camada não muito espessa, mas homogênea em toda a área. Nos afloramentos rochosos, a fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva possui cobertura vegetal viva superior a 50%, com presença de espécies endêmicas desta fitofisionomia, além disso, a ocorrência de espécies exóticas ou ruderais é esporádica, assim como a ocorrência de espécies lenhosas.

### **3.2.2 – Hidrografia**

A região englobada pelo Parque Estadual de Serra Nova e Talhada é de grande importância para a manutenção dos recursos hídricos. A área proposta para a compensação encontra-se inserida na bacia do Rio São Francisco, conforme imagem já registrada na figura 6.

## **4 - CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA Nº 09010001984/11-09010000079/07-09010000994/09-09010001670/10 (DAIA) referente supressão de cobertura vegetal nativa com destoca.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante a doação ao Poder Público de uma área de 24,822 ha localizada no interior do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 30, de 03 de fevereiro de 2015. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 17 da Lei 11.428/2006 e Decreto Estadual nº: 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 17 da Lei 11.428/2006, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Serra Nova e Talhado no Município de Porteirinha.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é o dobro da área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (12,411 ha), atendendo o estabelecido no art. 17 da Lei 11.428/2006.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

## **5 - CONCLUSÃO**

Diante do exposto e considerando a análise realizada no projeto executivo de compensação Florestal – PEF apresentado pela empresa, podemos concluir que a empresa atende todos os requisitos para este fim, uma vez que apresentou proposta em cumprimento ao quesitos legais a saber:

- Volume da área a ser doada atende ao pedido no Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, no qual exige área de compensação de tamanho no mínimo o dobro da supressão, atendendo a correlação 2x1.

Área suprimida:12,411 ha

Área mínima a ser compensada: 24,822 ha

Área doada: 24,822 ha

- Está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra Nova e Talhado pendente de regularização fundiária;
- Localizada no mesmo estado;

Logo, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica, atendendo aos artigos 48 e ao inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47.749/19 e portaria IEF n 30/2015. Este é o parecer.

#### Data / Responsável

Data: 05 de maio de 2022.	
<b>João Geraldo Ferreira Santos</b> Analista ambiental/biólogo	Assinatura / Carimbo
<b>Luys Guilherme Prates de Sá</b> Coordenador de Controle Processual MASP 1.489.579-1	

[1] IBGE, 2019 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Limite dos Biomas Mapa IBGE 2019. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>. Consulta em 05/05/2022.